



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3652/2013

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município-**LOM**, e no artigo 77 da Lei Complementar Nº 007/2007, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – **FMDU**, que tem como finalidade apoiar financeiramente os programas e projetos voltados:

- I - ao planejamento e controle do desenvolvimento de aglomerados urbanos, inclusive a prestação dos serviços que lhe sejam comuns;
- II - ao transporte coletivo e sistema viário urbano;
- III - à criação e localização de novos núcleos urbanos;
- IV - à urbanização, habitação e regularização fundiária;
- V - ao saneamento ambiental e limpeza urbana;
- VI - à elaboração de estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano;
- VII - à instalação e melhoria dos equipamentos sociais urbanos destinados ao desenvolvimento da cidade;
- VIII - à preservação e valorização de elementos de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - **FMDU** se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:

- I - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II - transferências dos governos federal e estadual, para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- III - empréstimos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas;
- IV - subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de Direito Privado;
- V - recursos oriundos de receitas diversas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 28 NOV. 2013
PROTOCOLO
Nº 3087



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – São recursos exclusivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – **FMDU**:

I - receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;

II - receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;

III - receitas provenientes de operações urbanas consorciadas previstas na Lei Complementar Nº 007/2007;

IV - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios.

Art. 3º – Competirá ao Conselho Municipal de Plano Diretor de Guarapari – **CMPDG** a gestão do **FMDU**, cabendo-lhe indicar as diretrizes e prioridades para a utilização dos recursos financeiros e:

I – Elaborar as diretrizes e normas para a gestão do **FMDU**;

II – Elaborar Plano de Ação definindo objetivos e metas com especificações de prioridades, dos projetos aprovados;

III – Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos por áreas prioritárias;

IV – Acompanhar as aplicações dos recursos do **FMDU**.

Art. 4º – A administração contábil do **FMDU** será realizada pelo Poder Executivo Municipal, que prestará contas anualmente ao **CMPDG**.

Art. 5º – As receitas do **FMDU** serão depositadas em conta específica aberta para este fim, em instituição financeira oficial, devendo o saldo, ser aplicado em operação financeira que assegure rendimento e atualização monetária.

Parágrafo Único – A movimentação financeira prevista no **caput** deste artigo será efetuada mediante a assinatura do Chefe do Poder Executivo e do Presidente do **CMPDG**.

Art. 6º – O **FMDU** poderá celebrar convênios com entidades para complementação de suas atividades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 27 de novembro de 2013.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 202/2013
Autoria do PL nº. 202/2013: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 22.300/2013

